

H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 9 de Março de 1999, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

Os artigos 52.º e 58.º do Tratado CE opõem-se a que um Estado-Membro recuse o registo de uma sucursal de uma sociedade constituída em conformidade com a legislação de outro Estado-Membro, no qual aquela tem a sua sede, sem aí exercer actividades comerciais, quando a sucursal se destina a permitir à sociedade em causa exercer a totalidade da sua actividade no Estado em que esta sucursal será constituída, evitando constituir neste uma sociedade e eximindo-se assim à aplicação das normas de constituição de sociedades que aí são mais rigorosas em matéria de liberação de um capital social mínimo. Todavia, esta interpretação não exclui que as autoridades do Estado-Membro em causa possam tomar qualquer medida adequada para prevenir ou sancionar as fraudes, tanto no que se refere à própria sociedade, se necessário em cooperação com o Estado-Membro no qual esta foi constituída, como no que se refere aos sócios que se provasse que pretendem, na realidade, através da constituição de uma sociedade, eximir-se às suas obrigações perante credores privados ou públicos estabelecidos no território do Estado-Membro em causa.

(<sup>1</sup>) JO C 228 de 26.7.1997.

## DESPACHO DO TRIBUNAL

de 2 de Março de 1999

**no processo C-422/98 (pedido de decisão prejudicial do tribunal de première instance de Bruxelles): Colonia Versicherung AG Zweigniederlassung München e o. contra Estado Belga (<sup>1</sup>)**

**(Recurso prejudicial — Inadmissibilidade)**

(1999/C 136/06)

(Língua do processo: francês)

No processo C-422/98, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo tribunal de première instance de Bruxelles (Bélgica), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Colonia Versicherung AG Zweigniederlassung München e o. e Estado Belga, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 30.º do Tratado CE, o Tribunal de Justiça, composto por: J. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. J. G. Kapteyn, J.-P. Puissochet, G. Hirsch e P. Jann (relator), presidentes de secção, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, C. Gulmann, J. L. Murray, D. A. O. Edward, H. Ragnemalm, L. Sevón e M. Wathelet, juízes; advogado-geral: G. Cosmas; secretário: R. Grass, proferiu, em 2 de Março de 1999, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O pedido de decisão a título prejudicial formulado pelo tribunal de première instance de Bruxelles por decisão de 10 de Novembro de 1998 é inadmissível.

(<sup>1</sup>) JO C 20 de 23.1.1999.

## DESPACHO DO TRIBUNAL

de 2 de Março de 1999

**nos processos apensos C-231/98 e C-232/98 (pedidos de decisão prejudicial do tribunal de grande instance d'Épinal): SA Lamboley (C-231/98), Bouctot (C-232/98) contra Administration des impôts (<sup>1</sup>)**

**(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Questão manifestamente idêntica)**

(1999/C 136/07)

(Língua do processo: francês)

Nos processos apensos C-231/98 e C-232/98, que têm por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177.º do Tratado CE, pelo tribunal de grande instance d'Épinal (França), destinado a obter, nos processos pendentes neste órgão jurisdicional entre SA Lamboley (C-231/98), Bouctot (C-232/98) e Administration des impôts, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 95.º do Tratado CE, o Tribunal de Justiça, composto por: G. C. Rodríguez Iglesias, presidente, P. J. G. Kapteyn, J.-P. Puissochet, G. Hirsch e P. Jann, presidentes de secção, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida, C. Gulmann, J. L. Murray, D. A. O. Edward, H. Ragnemalm, L. Sevón e M. Wathelet (relator), juízes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: R. Grass, proferiu, em 2 de Março de 1999, um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 95.º do Tratado CE não se opõe à aplicação de uma regulamentação nacional relativa ao imposto sobre os veículos a motor que prevê um aumento do coeficiente de progressividade do tipo ora em causa nos litígios no processo principal, uma vez que este aumento não tem por efeito favorecer a venda de veículos de fabrico nacional relativamente aos veículos importados de outros Estados-Membros.

(<sup>1</sup>) JO C 278 de 5.9.1998.

**Acção intentada, em 10 de Fevereiro de 1999, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Francesa**

**(Processo C-38/99)**

(1999/C 136/08)

Deu entrada em 10 de Fevereiro de 1999, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Francesa intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Paolo Stancanelli, membro do Serviço Jurídico, e Olivier Couvert-Castéra, funcionário nacional colocado à disposição desse serviço, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, Centre Wagner, Kirchberg.